



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2021/FAFICH-SLC-UFGM**

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2021.

Aos  
Setores Administrativos,  
Departamentos,  
Colegiados de Graduação,  
Colegiados de Pós-Graduação,

**Assunto: Ateste de notas fiscais de compras realizadas pela FAFICH**

Prezados(as) senhores(as),

1. o pagamento de despesas constitui momento de fundamental importância na compra de materiais e contratações de serviços. O suporte legal para a liquidação (pagamento) da despesa é oferecido pelo art. 63 da Lei 4.320/1964:

“Art. 63. A liquidação da despesa consiste na **verificação do direito adquirido** pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a **nota de empenho**;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço”

(grifo nosso)

2. Além do suporte documental, cuja conferência é de responsabilidade de setores de Compras, Contabilidade, Almoxarifado e Patrimônio, **é necessário que se proceda à vistoria dos serviços prestados ou equipamentos adquiridos**, pois somente tal atitude possibilita a verificação objetiva do cumprimento das condições acordadas. Esse seria, assim, o caráter material pertinente ao ato de pagamento, para além da observância dos requisitos formais ou processuais.

3. O requisito essencial ao desempenho das atividades de conferência e atestação de notas fiscais é a adoção de permanente e adequada postura profissional. Essa etapa jamais deve ser vista como mero formalismo processual: o ateste de uma nota fiscal constitui etapa da ordenação de despesa, na qual é efetuada a liquidação da despesa, significando para a Administração que o serviço ou a entrega de materiais encontram-se efetivamente realizados e em condições de serem pagos. Ou seja, no âmbito interno, **é a confirmação de que o objeto da compra ou contratação foi devidamente fornecido à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.**

4. Para que seja habilitado a atestar determinadas notas fiscais, o servidor deve possuir conhecimentos suficientes para avaliar o material ou serviço. **Recomenda-se que o servidor usuário do material ou serviço faça o ateste da nota fiscal correspondente.** Adicionalmente, é aconselhável que tal servidor seja o responsável por instruir o processo de pedido de material ou serviços no sistema Sei UFMG.

5. **O servidor público que atesta notas fiscais cujos objetos (serviços ou equipamentos) não foram devidamente prestados pode causar danos ao erário, podendo ser responsabilizado pelo prejuízo para o qual concorreu com sua conduta indevida.**

6. Diante do exposto, pedimos que:

- as dúvidas internas relacionadas à emissão de notas fiscais sejam encaminhadas aos setores de Compras, Contabilidade, Almoxarifado e Patrimônio da FAFICH;
- os setores da FAFICH se abstenham de solicitar emissão de notas fiscais diretamente às empresas;
- o(a) servidor(a) responsável pelo ateste observe a **especificação técnica, o quantitativo e o devido funcionamento dos materiais** antes de atestarem as correspondentes notas fiscais;
- o(a) servidor(a) responsável pelo ateste confirme se **os serviços foram devidamente prestados** antes de atestarem as respectivas notas fiscais;
- os setores da FAFICH notifiquem os setores financeiros, via correio eletrônico ou Sei UFMG, quaisquer desacordos com a prestação de serviços ou entrega de materiais.

7. Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

EWERTON DE CÁSSIO PINTO  
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA FAFICH



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Cassio Pinto, Chefe de seção**, em 26/01/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0537830** e o código CRC **5FF44C45**.